

LEI COMPLEMENTAR N. 619, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.", com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizada, como exceção à vedação contida no art. 1º desta Lei Complementar, a prorrogação dos Contratos de Concessão do serviço de transporte coletivo do Município, correspondentes aos Lotes atualmente operados pelas empresas Expresso Maringá Ltda. e CS Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. a fim de que, no interesse da homogeneidade do sistema, para a concepção do novo modelo de transporte coletivo em estudo, sejam ajustados os termos finais dos respectivos Contratos a uma única data de encerramento, correspondente à data de vencimento da vigência do contrato de concessão correspondente ao Lote operado pela empresa Viação Saens Peña S/A, a saber, 20 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Em razão da autorização concedida nos termos do "caput" deste artigo, fica também autorizado que, na hipótese de vir a se concretizar a prorrogação dos Contratos de Concessão, as condições de execução contratual sejam mitigadas em relação aos termos das contratações original, na medida em que a viabilidade econômica de cada contrato prorrogado possibilite a manutenção da modicidade tarifária e a mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro que possa redundar em desembolsos pecuniários para o poder público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de junho de 2019.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

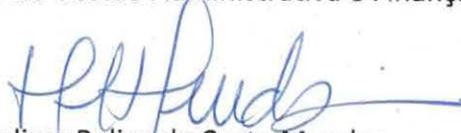
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 5/2019, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 14/SAJ/DAL/19